

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024****DESPACHO****Visto, etc...**

Trata-se de processo administrativo para dispensa de licitação, nos termos do Inciso II e §1º e §2º, do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Resolução 017/CISAMREC/2023, cujo objetivo único é a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software, de plataforma web de segurança digital (nuvem privada), para armazenamento de documentos, arquivos e pastas geradas na execução das atividades administrativa, contábeis e financeiras do CISAMREC, com recursos de sincronização, gerenciamento, comunicação, compartilhamento e disponibilidade de espaço no quantitativo inicial de 500 GB (quinhentos gigabytes), sem limite de usuários, possibilitando a edição e visualização de documentos online nos formatos Word, Excel, PDF e Power Point (.DOCX/.XLSX/.PPTX), inclusive com a disponibilidade de suporte técnico.

Sem maiores descrições, acompanhando o **Parecer Jurídico nº.090/2024** e seus fundamentos, o qual corroboro pelos seus termos, que passa a fazer parte desta decisão e levando-se em consideração que o preço está dentro do preço praticado em mercado atualmente conforme comprovantes e proposta em anexo, defiro a contratação dos serviços que serão prestados pela empresa **CONTATO INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.562.175/0001-31 (MATRIZ), com sede na Rua Pedro João Pereira, n.º 900, Mato Alto, em Araranguá/SC, CEP: 88.904-150, pelo valor de R\$ 717,09 (setecentos e dezessete reais e nove centavos) referente ao valor mensal da prestação de serviço contratada, compreendendo o valor global, para o ano de 2024, de R\$ 3.585,45 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), relativo ao período de 5 (cinco) meses (agosto à dezembro/2024), em parcelas que serão pagas em até 30 dias do mês subsequente aos serviços prestados, e preceitos estampados na Lei 14.133/2021, em especial no que tange ao limite estabelecido no Inciso II e §1º e §2º, do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Resolução 017/CISAMREC/2023, devendo ser observada a documentação quanto à habilitação jurídica, quanto a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

Registre-se, comunique-se, publique-se e, após os devidos trâmites e contratação, archive-se.

Criciúma (SC), 25 de julho de 2024.

**ROQUE SALVAN**Diretor Executivo do CISAMREC  
Autoridade Competente